



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 94920241003

TERÇA, 18 DE JUNHO DE 2024

ANO V

EDIÇÃO Nº 949

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 1541/2024	2
LEI Nº 1542/2024	2
PORTARIA Nº 026/2024	2
PORTARIA Nº 026/2024 - CONTINUAÇÃO	3
PORTARIA Nº 026/2024 - CONTINUAÇÃO	3
► DIVISÃO DE LICITAÇÕES	4
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
► SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
RESOLUÇÃO Nº 018/2024	5
RESOLUÇÃO Nº 019/2024	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

94920241003

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP. 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 - E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

LEI Nº 1541/2024 - DE 13/06/2024

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2024 na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2024, Lei Municipal Nº 1479/2023 de 24/10/2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:

16	SECRETARIA DE ESPORTES		
16.002	DIVISÃO DE ESPORTES		
16.002.27.812.0004.1.044	REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE ANTÔNIO BENAVIDES		
453 - 4.4.90.51.00.00	31829 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00	
Total Suplementação:		250.000,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00. - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Construção Pista de Skate (Sit 64091 - Convênio 191/2024)	31829	250.000,00
TOTAL		250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1542/2024 - DE 13/06/2024

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2024 na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2024, Lei Municipal Nº 1479/2023 de 24/10/2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:

11	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.002	DIVISÃO DE OBRAS		
11.002.15.451.0008.1.016	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS		
330 - 4.4.90.51.00.00	31828 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	
Total Suplementação:		600.000,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.12.00.00.00.00. - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Urbanização de Calçadas (Sit 64090 - Convênio 150/2024)	31828	600.000,00
TOTAL		600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 026/2024 - de 18 de Junho de 2024

Estabelece o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Ângulo.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio Decreto nº 112, de 12 de junho de 2024, na forma do Anexo.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE
ÂNGULO****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****SEÇÃO I****Dos Objetivos**

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Ângulo:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade municipal para discussão sobre o tema de construção da Política de Desenvolvimento Urbano;

II - estabelecer metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município de Ângulo;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, para a formulação de propostas para a Etapa Estadual;

IV - eleger os delegados (as) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

SEÇÃO II**Do Temário**

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A Conferência Municipal terá 3 eixos de debate, de acordo com o temário da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

I - São eixos para debate:

EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO;

EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

**CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL**

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal da Cidade será realizada no dia 20 de junho de 2024, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Câmara Municipal, Rua Orlando Batista da Silveira, 01, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º - A 7ª Conferência Municipal das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 1ª Etapa Municipal da 7ª Conferência Municipal das Cidades

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 7º Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Conselho Municipal da Cidade, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora Estadual da 7ª Conferência Municipal da Cidade de *Ângulo-Paraná*.

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 9º A convocação da conferência será por meio de decreto e publicado no diário oficial.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 10 A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I - ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II - carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III - declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV - ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 11 As pessoas participantes da Conferência se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 12 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2024.

Art. 13 O quantitativo será composto por 05 (cinco) delegados, respeitando o seguinte:

I - 02 representantes do Poder Público;

II - 03 representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 13 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

5560577768933365694

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art.14 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 14 A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade não será realizada, pois o Conselho Municipal da Cidade foi instituído na Conferência Extraordinária da Cidade, através do Decreto Municipal 187/2023, de 14 de novembro de 2023.

- A escolha dos (as) delegados (as) representantes de cada segmento para a 7ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal e pelo conselho municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 15 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Anexos:

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
2	1	1	1	0	0	5

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Entidade Do Poder público	Segmento: Setor de Engenharia Civil Secretaria de Finanças Setor de Licitações Legislativo Municipal
Da Sociedade Civil	Entidade Civil Organizada Região da Macrozona Rural de Desenvolvimento Ambiental Patrimônio Valência Meio Rural Entidade Técnica (IDR) Associação Comercial e Industrial.

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a).

CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Ângulo, 18 de Junho de 2024

Assinatura digital de ROGERIO APARECIDO BERNARDO-03059225990
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Aprovei este documento
Data: terça-feira, 18 de junho de 2024 16:18:04

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Chamada pública tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Extrato dos credenciamentos para a aquisição de gêneros alimentícios do edital de Chamamento Público n.º 01/2024.

OBJETO: Chamada pública tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Fundamento legal: Processo de Inexigibilidade nº 002/2024.

Lei n.º 14.133/2021
Lei n.º 8.080/90 e 8.142/90
Foto: Santa Fé – Paraná

Ordem de Execução de Serviço			Especialidade	Credenciado
Contrato	Emissão	Duração		
34/2024	21/05/2024	21/12/2024	Pão caseiro Pao tipo caseiro	ANTONIO DIAS SANTANA
35/2024	21/05/2024	21/12/2024	Pernil Suíno sem pele/ Paqueta Suína sem pele/ Costelinha Suína em cubos	ERIVAN IGNACIO DA SILVA

Ângulo, 22 de maio de 2024.

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
*** 592.259-**
11/06/2024 13:34

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024
O Município de Ângulo toma público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 04 de Julho do ano de 2024, na plataforma BLL COMPRAS, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Recapamento em CBUQ	3.692,11 m ²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.angulo.pr.gov.br e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Ângulo, 17 de Junho de 2024.
Antonio Carlos da Silva - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024
O MUNICÍPIO DE ÂNGULO torna público que fará realizar, às 14:30 horas do dia 04 de Julho do ano de 2024, na plataforma BLL COMPRAS, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Recapamento em CBUQ	4.121,12 m ²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.angulo.pr.gov.br e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Ângulo, 17 de Junho de 2024.
Antonio Carlos da Silva - Pregoeiro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 018/2024

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2014-2024 do município de Ângulo-PR.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a alteração e Resolução do CONANDA Nº170/2014, e Lei Municipal Nº753 de 01 de junho de 2014 e alterações pelas Leis Municipais: Nº819 de 07 de abril de 2015; Nº1.156 de 21 de maio de 2019; Nº1292 de 16 de dezembro de 2020 e Nº1.355/2022.

CONSIDERANDO, a deliberação plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do dia 10/12/2014;

CONSIDERANDO, a deliberação plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do dia 18/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2014-2024 do município de Ângulo-PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 18 de junho de 2024.

Jaqueline da Silva Fonseca
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO 019/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a alteração e Resolução do CONANDA Nº170/2014, e Lei Municipal Nº753 de 01 de junho de 2014 e alterações pelas Leis Municipais: Nº819 de 07 de abril de 2015; Nº1.156 de 21 de maio de 2019; Nº1292 de 16 de dezembro de 2020 e Nº1.355/2022.

CONSIDERANDO, que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção à crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade precipua do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5º, III da Lei 12.594/2012);

CONSIDERANDO que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

CONSIDERANDO, a deliberação plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do dia 18/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação necessária à implementação do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

- I. Pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito municipal;
- II. Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo no Município;

- III. Garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no atendimento socioeducativo, dividindo as responsabilidades e promovendo a transversalidade das políticas intersetoriais no Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;
- IV. Envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;
- V. Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- VI. Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;
- VII. Buscar a resolução de problemas e dificuldades relacionadas ao Sistema de Justiça e aos serviços de saúde, de educação, de assistência social entre outros.
- VIII. Outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por 1 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

I – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Jaqueline da Silva Fonseca
Suplente: Selma Espedida Barbosa dos Santos

II – Dos órgãos do Governo Municipal, sendo:

a) Secretaria de Assistência Social:
Titular: Elizabeti Pelegrini Bossi
Suplente: Eliziani Aparecida Zanoli

b) Secretaria de Educação:
Titular: Paulo Henrique da Silva Bossi
Suplente: Caroline Gomes Vidigal Fanhani

c) Secretaria de Saúde:
Titular: Sidney Aparecido Driussi
Suplente: Soraya Lavanholi Ignácio

d) Secretaria de Segurança:
Titular: Vanderlei Correia Neto
Suplente: Marco Edilson dos Santos

e) Secretaria da Cultura:
Titular: Iocéia Laureano
Suplente: José Carlos Neves

f) Secretaria do Esporte:
Titular: José Assis de Oliveira
Suplente: Leonardo Antonio Santana

g) Representante responsável pela execução das medidas em meio aberto:

Titular: Diovana Aparecida Ribeiro
Suplente: Pamela Priscila Fagundes Guilherme Medina

III – Do Conselho Tutelar:

Titular: Marta Cristina Moreira Fanhani
Suplente: Marta Pereira Galvão Bosso

IV – Do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Vera Lucia Rosa da Silva
Suplente: Terezinha Cintra Ribeiro

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos definidos no art. 3º da presente Resolução.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverão ser efetivadas mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de maioria simples de seus membros para o quórum mínimo de suas decisões.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas.

Art. 7º. A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 8º. Esta Comissão possui caráter permanente.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio do CMDCA.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 18 de junho de 2024.

Jaqueline da Silva Fonseca
Presidente do CMDCA

